



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PAUTA DA 04ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO BÁSICA
REALIZADA NO DIA 19/02/2009.**

INÍCIO:

TÉRMINO:

CONSELHEIROS PRESENTES: Rosana Monteiro dos Santos, Marlúcia Pontes Gomes de Jesus, Luzia Domingas Fiorotti Daleprane, Letir Silva de Souza, Jonas Braz Murari.

1) LEITURA DE ATAS:

2) EXPEDIENTE:

(Avisos, Comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

OF. Nº. 014/2009 – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina, questionando à respeito do nº. de alunos por professor (Foi entregue a Cons. Marlúcia para responder).

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01. PROCESSO CEE Nº. 280/2008 – Centro de Educação Infantil Renascer – Linhares.

ASSUNTO: Solicitando autorização para funcionamento.

RELATORA: Conselheira ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS.

02. PROCESSO CEE Nº. 026/2009 – Centro de Educação Infantil Mundo Mágico – Colatina.

ASSUNTO: Solicitando mudança de endereço

RELATORA: Conselheiro JONAS BRAZ MURARI.

RELATORIA DE PROCESSOS

01. PROCESSO CEE 286/2008

RELATOR (A): ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO/ASSUNTO: Colégio Cristo Rei, município de Linhares, solicitando mudança de endereço.

VOTO: Considerando que o Processo atende aos termos da Resolução nº. 1286/2006, artigo 32, incisos I a VIII e artigo 34, incisos I e II, somos favoráveis a autorizar a mudança de mantenedor SOCE, para Cristo Rei Educacional Ltda., localizado na Avenida São Mateus, nº. 1.458, B I, Bairro Araçá, município de Linhares – ES. Salvo Melhor Juízo.

DECISÃO: Aprovado.

02. PROCESSO CEE 257/2008

RELATOR(A): ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO/ASSUNTO: EEEFM “Profª Néa Monteiro Costa”, município de Colatina, solicitando aprovação do Ensino Médio.

VOTO: Considerando que a EEEFM “Profª. Néa Monteiro Costa”, apresenta boas condições e instalações para atendimento ao Ensino Médio; Que os quadros técnico administrativo e docente estão formados por profissionais habilitados; Que o curso já funciona desde 1994, somos favoráveis a aprovação do curso do Ensino Médio na EEEFM “Profª. Néa Monteiro Costa”,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

situada na Avenida Antonio Perutti, s/nº, Bairro Honório Fraga, município de Colatina, ES, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 1994, garantindo assim o direito de seus alunos.

DECISÃO: Aprovado

03. PROCESSO CEE Nº 179/2008 RELATOR (A): MARLÚCIA PONTES GOMES DE JESUS

INTERESSADO/ASSUNTO: Sociedade Educacional de Pinheiros, município de Pinheiros, encerramento de atividades.

VOTO: Tendo em vista o exposto, o nosso Parecer é no sentido de que não cabe a este Conselho determinar a tomada de providências para o encerramento das atividades do Centro Educacional Carrossel, localizado na Rua Henrique Ayres, nº. 561, Centro, Pinheiros, ES, uma vez que o seu funcionamento, durante 13 (treze) anos, se deu de forma irregular e ao arrepio das determinações legais. Determinamos, no entanto, que a SRE Nova Venécia verifique se a “escola” continua em funcionamento e informe a situação a este Conselho para que, em caso positivo, seja oferecida denúncia ao Ministério Público Estadual. Outrossim, determinamos que a SRE de Nova Venécia acompanhe com mais afinco a situação legal das escolas a ela subordinadas, informando a este Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas e os resultados obtidos.

DECISÃO: O Parecer da Conselheira na Comissão é solicitando providencias à SRE de Nova Venécia.